



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

**LEI N° 1615/2017**

*Embasado no Recurso Extraordinário nº 650.898, a presente Lei acrescenta artigo à Lei Municipal nº 1321/2012, no que diz respeito à concessão de 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Pau dos Ferros/RN, tomando-se por base os valores constantes na supracitada lei.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Art. 1º - A e Art. 2º- A, a Lei Municipal nº 1321/12, que estabeleceu os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Pau dos Ferros/RN, que terá a seguinte redação:

*Art. 1º - A. Será pago ao Prefeito do Município de Pau dos Ferros/RN, 13º (décimo terceiro) subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2018.*

*§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze) avos, por mês de efetivo exercício do cargo, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.*

*§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.*

*§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.*

*§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.*

*§5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.*

*§6º. Caso o Prefeito deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.*

*§7º. O período de férias acrescidas de terço constitucional do prefeito corresponderá ao período do mês de dezembro.*

(....)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

*Art. 2º - A. Será pago ao Vice-Prefeito do Município de Pau dos Ferros/RN, 13º (décimo terceiro) subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2018.*

*§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze) avos, por mês de efetivo exercício do cargo, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.*

*§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.*

*§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.*

*§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.*

*§5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.*

*§6º. Caso o Prefeito deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.*

*§7º. O período de férias acrescidas de terço constitucional do prefeito corresponderá ao período do mês de dezembro.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2017.

**LEONARDO NUNES RÊGO**  
Prefeito